



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

RECEBIDO A 04/11/2020

Projeto de Lei n.º 547/XIV/2.ª (PS) - Altera disposições das leis eleitorais para o Presidente da República, a Assembleia da República e dos órgãos das autarquias locais, as leis orgânicas do regime do referendo e do referendo local e o regime jurídico do recenseamento eleitoral, alargando o voto em mobilidade e simplificando e uniformizando disposições transversais à realização de atos eleitorais e referendários

PARECER

Vem a Comissão de Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República iniciativa legislativa intitulada em epígrafe, solicitando à ANAFRE que, sobre ela, se pronuncie.

A Lei n.º 1-A/2020, publicada em 21 de agosto p.p., foi a pedra de toque para o reconhecimento da necessidade de encontrar unidade e coerência jurídica entre e através das Leis que dispõem sobre os diversos Atos preparatórios e procedimentais a observar nos diversos momentos eleitorais e referendários, procurando a harmonização do seu corpo normativo.

A Lei acabada de mencionar veio criar, embora com caráter temporário medidas excecionais de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.

Imbuída desse espírito, tratando-se aí do funcionamento dos Órgãos das Autarquias Locais, a Lei ditou a suspensão da obrigatoriedade, determinando:

«a realização pública das reuniões dos órgãos deliberativos e executivos dos municípios e das freguesias e dos órgãos deliberativos das entidades intermunicipais, conforme previsto nos artigos 49.º, 70.º e 89.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fica suspensa até ao dia 30 de junho de 2020, sem prejuízo da sua gravação e colocação no sítio eletrónico da autarquia sempre que tecnicamente viável.»

Não afastou, porém, a possibilidade de serem realizadas por videoconferência, ou outro meio digital, as reuniões dos órgãos deliberativos e executivos das autarquias locais e das entidades intermunicipais, desde que, para esse efeito, estejam reunidas as condições técnicas necessárias.



No decurso dos trabalhos preparatórios, de construção e, finalmente, de concretização daquele desiderato, viu-se o legislador perante a necessidade de expurgar da nomenclatura dos textos das diversas leis aludidas, condições, termos e expressões, ultrapassados, obsoletos, desfasados de novas realidades.

Designadamente:

- As referências ao número de eleitor - cujo uso fora extinto - em vez do número de identificação civil;
- O papel de apoio dos serviços das autarquias aos eleitores nos dias em que se realizam as eleições.
- A adoção de regras comuns sobre voto antecipado em mobilidade, dando resposta a uma solução facilitadora do exercício do direito de voto e que conheceu adesão significativa por parte dos eleitores.
- A existência de uma mesa de voto antecipado em mobilidade em cada Município e não apenas uma em cada capital de distrito.

Estas medidas, além de garantirem uma melhor sincronização das operações eleitorais,

- Combatem o congestionamento no acesso às urnas;
- Melhoram o conforto e a segurança dos votantes;
- Removem os obstáculos resultantes da situação de pandemia que atravessamos;
- Potenciam a desejada celeridade dos procedimentos inerentes aos momentos eletivos.

A estes efeitos são especialmente sensíveis as Freguesias onde o número de eleitores é elevado.

Aquelas onde a densidade populacional é potencialmente significativa e capaz de provocar congestionamento nos locais de voto.

Estabeleceu-se, então, como ideal, estabelecer um limite máximo de votantes em cada assembleia de voto – 1000 eleitores.

Sinal de respeito pelos tempos novos que atravessamos onde o distanciamento social, além de uma obrigação legal é um ato de consciência pessoal.

Atitudes que devem ser extensivas aos momentos eleitorais que se aproximam e preveem muito proximamente.

Desde já, estão em causa as eleições para:

- O Presidente da República;
- A Assembleia da República;
- Os Órgãos das Autarquias Locais.



Igualmente, pretende o Legislador que estes efeitos se façam sentir nos regimes do referendo geral e do referendo local e no regime jurídico do recenseamento eleitoral. Simplificar e uniformizar são as ideias mestras deste leque de iniciativas, transversalmente abrangentes.

Uma das preocupações do Legislador consiste em expurgar dos textos das leis eleitorais todas as referências a "Cartão de Eleitor" que deixou de constituir documento de identificação pessoal, no contexto das situações de sufrágio nas urnas.

No presente, é o "Cartão de Cidadão" que, sem deter a exclusividade, exerce o papel primordial na identificação pessoal, apesar de que, contendo os elementos essenciais – nome, filiação, data de nascimento, número e data da validade – carece de outros elementos pessoais diferenciadores tais como a naturalidade, a residência e profissão.

Mas não só:

Não será por falta de documento de identificação civil, que o cidadão perde a possibilidade de exercer o direito do voto.

O Legislador propõe neste âmbito, como propôs para o voto a exercer pelos cidadãos em confinamento obrigatório, que a identificação se faça por meio de qualquer outro documento oficial que contenha fotografia atualizada.

Também admite que à credenciação se proceda pelo testemunho de dois cidadãos eleitores que atestem, sob compromisso de honra, a sua identidade.

Por fim, o direito de voto não deixará de ser exercido se, apesar da falta de qualquer dos documentos enumerados, se o cidadão merecer o «*reconhecimento unânime dos membros da mesa*».

Considerando que:

- As alterações são necessárias;
- As medidas adequadas e coerentes;
- Vêm na sequência de outras preconizadas para o voto antecipado;
- Imprimem a unidade jurídica do sistema eleitoral dentro do ordenamento jurídico português;
- O envolvimento das Juntas de Freguesia vem no sentido das prerrogativas que a Lei lhes confere;
- São exequíveis e previstas no âmbito das suas atribuições e competências legalmente determinadas;

Não pode a ANAFRE deixar de se pronunciar favoravelmente.

Lisboa, 4 de novembro de 2020

